



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parelhas
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

Nº 016/2022

EMENTA:

DESPACHO
APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas, 24 de Fevereiro de 2022

PRESIDENTE

EXMº. SR. PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS –RN.

Requeiro na forma requerimento depois de ouvido o plenário e este aprovado, que seja enviado ofício e cópia deste requerimento, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federativa do Brasil de 1988, combinado com o previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, e com art. 64, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 198, Parágrafo Único do Regimento Interno, no Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF - Supremo Tribunal Federal, requerer o que segue:

VENHO REQUERER, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- a) *Cópia de todas das notas fiscais, recibos e contratos empenhados liquidados e pagas, sob a rubrica de serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica, e aquisição de insumos, referente ao Projeto “MAIS PARELHAS”, dos eventos realizados aqui no nosso município.*

Ademais, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o § 1º, Art. 11 da Lei 12.527/2011, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Por último, informo que as referidas informações podem ser encaminhadas para os e-mails abaixo: “verton@gmail.com”, “francicleidesouza@hotmail.com”, “messiparelhas@gmail.com”.

Fusonzo

Lido no Expediente em **17 FEV. 2022**

1º Sec.

Ofício N° **022** Data **24 FEV. / 2022**

Func.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parelhas
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

DESPACHO

Nº

EMENTA:

Parelhas,

de

de

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura no seu artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

Art. 7º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter [...] VI – Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos: [...]

CONSIDERANDO que A Lei Orgânica Municipal, NA SEÇÃO I, art. 64, inciso XVII, determina que:

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito;

Lido no Expediente em

17/FEV./2022

1º Sec.

Ofício N°

Data

/ /

Func.

Fusouzo





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Parelhas
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

Nº

EMENTA:

DESPACHO

Parelhas, de de


PRESIDENTE

XVII – Prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

CONSIDERANDO que a divulgação do CF nas normas de regência desse direito.

CONSIDERANDO que o STF – Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: “O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informação de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência a desse direito”.

Diante das nossas responsabilidades, justificamos o presente requerimento, tendo em vista que uma das prerrogativas do Poder Legislativo, assim como dos vereadores, é o de exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração direta.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2022.


WELLINGTON ARAUJO SILVA
VEREADOR DO MDB


FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
VEREADORA DO MDB


MESSIAS MEDEIROS
VEREADOR DO PT

Lido no Expediente em

17 FEV. 2022

1º Sec.

Ofício N°

Data

/ /

Func.





RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O REQUERIMENTO Nº 016/2022 – DE AUTORIA DOS VEREADORES FRANCICLEIDE MARIA SOUZA – MDB, WELLINGTON ARAÚJO SILVA- MDB E MESSIA MEDEIROS- PT.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDÉCIO DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
24 FEV. 2022